



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 12 de Maio de 2020 Ano XXII

Nº 5226

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 525, DE 12 DE MAIO DE 2020

Intensifica as medidas de isolamento social no âmbito desta Municipalidade em razão da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DONORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas preventivas urgentes para promoção da saúde pública e proteção da paz social adstritas a situação emergencial causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social até então praticada e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que se faz necessária a continuidade dos trabalhos enfrentamento da disseminação do novo coronavírus designada no Decreto Municipal nº 505, de 17 de março de 2020, e no Decreto Municipal nº 507, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no Município de Juazeiro do Norte reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020, em virtude do cenário de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que os dados apontam para o crescimento do número de casos da COVID-19 neste Município, mas que através do enfrentamento e da responsabilidade social da população a situação poderá ser mitigada;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu legítimo poder de polícia para a proteção das garantias e direitos constitucionais, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da pandemia, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, de que esse distanciamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de medidas mais restritivas, devendo, ainda, haver compreensão de todos quanto aos riscos efetivamente corridos, bem como a adesão do isolamento social, ficando a cargo do Poder Público as providências necessárias para a observância das medidas;

DECRETA:

Art. 1º As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão

obrigatoriamente permanecer em confinamento domiciliar, em unidade hospitalar ou em lugar definido por autoridade de saúde.

§ 1º A inobservância do dever do confinamento para as pessoas descritas no *caput* deste artigo, ensejará ao infrator a devida responsabilização, na esfera administrativa ou criminal.

§ 2º Para o cumprimento da medida, caso seja necessário, a Guarda Civil Metropolitana poderá fazer uso da força policial, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 2º Em caráter excepcional, e em virtude da baixa adesão ao distanciamento social obrigatório já decretado pelo Estado do Ceará e neste Município, faz-se necessário intensificar as medidas de restrição previstas nos decretos anteriores, restando determinadas as seguintes medidas, até o dia 20 de maio de 2020, passível de prorrogação:

§ 1º No período de que trata o *caput*, deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, poderão funcionar apenas por serviços de tele entrega (*delivery*), inclusive por aplicativo, sendo terminantemente proibido, em quaisquer casos, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências ou na frente do mesmo, ressalvado o *drive-thru* sem aglomeração na frente do estabelecimento;

§ 2º Toda e qualquer atividade classificada como não essencial poderá funcionar, exclusivamente, com o serviço de tele entrega (*delivery*), com o número de funcionários reduzidos, ficando obrigados a utilizarem os equipamentos de proteção individual indicados pelo Ministério da Saúde, sob pena do estabelecimento comercial ser fechado e ter a suspensão do alvará de funcionamento, enquanto perdurar os efeitos da pandemia;

§ 3º Os estabelecimentos que prestam atividade classificada como não essencial poderão receber produtos/mercadorias das transportadoras, desde que observadas as recomendações de proteção do Ministério da Saúde, sob pena do estabelecimento comercial ser fechado e ter a suspensão do alvará de funcionamento, enquanto perdurar os efeitos da pandemia;

§ 4º Fica terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas para consumo local em todo o território deste Município;

§ 5º Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas em quaisquer logradouros públicos;

§ 6º Fica autorizada a venda de máscaras de proteção caseiras, em regime de tele entrega (*delivery*), sendo também vedado o atendimento presencial a fim de evitar aglomerações;

§ 7º Fica estabelecido de forma obrigatória a utilização de máscaras faciais para os mototaxistas, taxistas e motoristas de aplicativos, bem como dos respectivos passageiros, devendo ser realizada a devida higienização dos bancos e capacetes sempre após o uso;

§ 8º Os mototaxistas, taxistas e motoristas de aplicativos, somente poderão circular mediante comprovação que estão em serviço;

§ 9º Fica proibida a aglomeração de mototaxistas estacionados em vias e logradouros, devendo os mesmos guardarem distância mínima de 02 (dois) metros entre as motocicletas, sob pena de, em razão do desrespeito às regras do Poder Público, responder procedimento administrativo no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP);

§ 10 No período de vigência deste decreto fica vedado, neste Município, a circulação de veículos particulares em vias públicas, sendo permitido:

I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;

II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;

III - o deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação, inclusive os vigias noturnos e segurança particular;

IV - a circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional de atividade essencial;

VI t- o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

VIII - o deslocamento para serviços de entregas;

IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;

X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;

XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;

XIII - os deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;

XIV - o trânsito de veículos pertencentes a estabelecimentos ou serviços essenciais em funcionamento;

XV - o deslocamento de veículos relacionados às atividades de segurança, saúde, assistência social, funerária, energia elétrica, telecomunicações, provedores de internet e abastecimento de água;

XVI - o transporte de carga;

XVII - os serviços de transporte por táxi, mototáxi ou veículo disponibilizado por aplicativo.

§ 11 Fica estabelecido, no período de vigência deste decreto, o controle da entrada e saída de pessoas e veículos neste Município, sendo permitido:

I - os deslocamentos por motivos de saúde, próprios e de terceiros, designadamente para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

II - os deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;

III - os deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho permitidos;

IV - os deslocamentos para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;

V - os deslocamentos para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;

VI - os deslocamentos necessários ao exercício das atividades de imprensa;

VII - os deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;

VIII - o deslocamento de veículos relacionados às atividades de segurança, saúde, assistência social, funerária, energia elétrica, telecomunicações, provedores de internet e abastecimento de água;

IX - o transporte de carga.

§ 12 Ficam garantidas a entrada e a saída em Juazeiro do Norte da população flutuante, desde que devidamente comprovada a residência em quaisquer das situações.

§ 13 Para a circulação excepcional autorizada nos §§ 10, 11 e 12, deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, de acordo com os ANEXOS deste decreto.

§ 14 As oficinas mecânicas poderão funcionar de segunda a sábado, das 08:00h às 17:00h, ressalvado que o atendimento ao público/clientes deverá ocorrer das 08:00h às 12:00h;

§ 15 Fica dispensada a fiscalização municipal de efetuar notificação prévia, sendo possível efetuar a multa na primeira fiscalização.

§ 16 Todas as demais restrições de funcionamento de outros estabelecimentos comerciais decretadas no âmbito deste Município ficam ratificadas por este Decreto.

§ 17 Para o cumprimento da medida, caso seja necessário, a Guarda Civil Metropolitana poderá fazer uso da força policial, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 3º Deverá ser intensificada a fiscalização, inclusive de trânsito, em todo o Município, a fim de garantir o êxito do isolamento social e a diminuição da circulação de pessoas.

Parágrafo único. A Guarda Civil Metropolitana e o Departamento Municipal de Trânsito, sob a supervisão da Secretaria Municipal da Saúde, poderão interditar vias e logradouros públicos visando reduzir a circulação de pessoas e de veículos.

Art. 4º Os serviços e atividades autorizados a funcionar neste Município, no período de enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

I - disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;

III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros;

IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição dos produtos /ou prestação do serviço;

V - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.

§ 1º No cumprimento ao disposto no inciso III, do *caput*, deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e medidas de higiene, além do dever de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

§ 2º As restrições previstas no inciso III, do *caput*, deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.

Art. 5º Em consonância com o Decreto Municipal nº 521, de 05 de maio de 2020, é obrigatório o uso de máscara de proteção facial para circulação no Município de Juazeiro do Norte, devendo ser respeitado os seus termos por toda a população, em especial pelos estabelecimentos em funcionamento, aplicando-se, se for o caso, a sanção de multa.

Art. 6º Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência das políticas de isolamento social, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas previstas.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento a quaisquer dos deveres estabelecidos, os servidores públicos fiscalizadores e agentes da Guarda Civil Metropolitana e Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem assim, em caso de recusa, adotar as devidas providências legais.

Art. 7º Fica mantida a proibição de aglomeração de pessoas em locais ou espaços públicos ou privados, não sendo permitida a realização de eventos privados que promovam o acúmulo de pessoas, restando, inclusive, à população o dever de colaboração de informar às autoridades para a adoção das providências cabíveis.

Art. 8º Fica mantida as determinações municipais e as estaduais, no âmbito deste Município, quanto as atividades da construção civil, atividades industriais, salões de beleza, barbearias e academias de esporte de todas as modalidades.

Art. 9º As multas estipuladas em decretos anteriores, a fim de guardar critérios de proporcionalidade e razoabilidade, poderão ser fixadas em até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 10 Este Decreto entra em vigor a partir do dia 14 de maio de 2020.

Art. 11 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (2020).

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE



Prefeitura Municipal de
Juazeiro do Norte



ANEXO I

DECRETO MUNICIPAL Nº 525, DE 12 DE MAIO DE 2020

AUTODECLARAÇÃO DE EXTREMA NECESSIDADE DE CIRCULAÇÃO

Eu, _____, com RG de nº _____ e CPF/MF de nº _____, residente e domiciliado na _____

_____, declaro, sob as penas da Lei, que me enquadro nas hipóteses excepcionais de possibilidade de circulação previstas no Decreto Municipal Nº 525, de 12 de maio de 2020, devendo, por extrema necessidade, circular por vias públicas com o fim de _____ (descrever atividade), hipótese que é albergada pelos dispositivos legais citados acima, em seu(s) seguinte(s) inciso(s):

- I - deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;
- II - deslocamento para fins de assistência veterinária;
- III - deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
- IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
- V - deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional de atividade essencial;
- VI - deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
- VII - deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
- VIII - deslocamento para serviços de entregas;
- IX - deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
- X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
- XI - deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;
- XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
- XIII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;
- XIV - o trânsito de veículos pertencentes a estabelecimentos ou serviços essenciais em funcionamento;
- XV - o deslocamento de veículos relacionados às atividades de segurança, saúde, assistência social, funerária, energia elétrica, telecomunicações, provedores de internet e abastecimento de água;
- XVI - o transporte de carga;
- XVII - os serviços de transporte por táxi, mototáxi ou veículo disponibilizado por aplicativo.

Declaro, ainda, não estar infectado nem possuir sintomas de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19), de modo a estar isento do dever especial de confinamento previsto no Decreto Municipal Nº 525, de 12 de maio de 2020, bem como, por fim, que estou utilizando máscara de proteção facial, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 521, de 05 de maio de 2020.

DECLARANTE



Prefeitura Municipal de
Juazeiro do Norte



ANEXO II

DECRETO MUNICIPAL Nº 525, DE 12 DE MAIO DE 2020

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ADMITIDOS PARA CIRCULAÇÃO EXCEPCIONAL

01. Carteira de inscrição no conselho de classe, no caso de profissionais de saúde.
02. Crachá ou declaração assinada pela chefia imediata, no caso de servidores públicos.
03. Crachá, carteira de trabalho assinada ou declaração da chefia imediata, no caso de funcionários de empresas de atividade essencial.
04. Crachá ou declaração assinada pela chefia imediata, no caso dos vigias noturnos e segurança particular.
05. Intimação ou notificação de autoridade policial ou judiciária.
06. Comprovante de residência e declaração da chefia imediata, no caso da população flutuante descrita no § 13 desse artigo.
07. Comprovante de agendamento de consulta ou exame, no caso de atendimento médico que não for de urgência.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (2020).////////

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

P O R T A R I A N° 2020.05.12.01 - SEDUC

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato n° 2020.05.12.01 - SEDUC proveniente do Processo de Adesão à Ata de Registro de Preço n° 2020.02.28.01-SEDUC, da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte/CE.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos Art. 78 a 85, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando necessidade da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte/CE em contratar serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais e equipamentos públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre as tabelas de serviços e insumos da SEINFRA 26 ou 26.1, acrescido com BDI de 26,29%, para atender necessidades da unidade escolar: E.E.F. PREF. MOZART CARDOSO DE ALENCAR.

Considerando, finalmente, o teor do art. 67, da Lei Federal n° 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor público JOSÉ TEIXEIRA DE CARVALHO NETO, inscrito no CPF N° 023.514.903-98 e CREA/CE RNP N° 0615233562, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte/CE, para ser fiscal do contrato n° 2020.05.12.01 - SEDUC, cabendo a este os poderes de executar fiscalização e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços contratados e para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção, e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 de maio de 2020.

MARIA LOURETO DE LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N° 1082/2017

AVISOS E EDITAIS

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 2020.04.23.05 - SETUR. PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2019 - SEDEST. OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO E ROMARIA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. Valor Global de R\$ 2.458,21 (Dois mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos). Dotação Orçamentária: com recursos previstos na seguinte classificação: 1401 04 122 0002 2.134 - Elemento de despesas: 3.3.90.30.00. Signatários: MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, através da SECRETARIA DE TURISMO E ROMARIA inscrita no CNPJ n° 07.974.082/0001-14, representado pelo Secretário de Turismo e Romaria, o Sr. José Bezerra Feitosa Júnior, denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa JOSÉ IRESVAN ARAÚJO - ME, inscrita sob o CNPJ N°. 02.860.611/0001-35, representada por pelo Sr. José Iresvan Araújo, denominada CONTRATADA. Vigência do Contrato: 31 de dezembro de 2020. Juazeiro do Norte/CE, 23 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 2020.04.13.03 - PGM, PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2019 - SEDEST. OBJETO: DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. Valor Global de R\$ 578,69 (Quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos). Dotação Orçamentária: com recursos previstos na seguinte classificação: 0301 04 122 0002 2.006 - Elemento de despesas: 3.3.90.30.00. Signatários: MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, através da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO inscrita no CNPJ n° 07.974.082/0001-14, representado pelo Procurador Geral, o Sr. Micael François Gonçalves Cardoso, denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa D.S. PEREIRA DA SILVA - ME, inscrita sob o CNPJ N°. 14.791.216/0001-27, representada por pelo Sr. Diogo Sales Pereira da Silva, denominada CONTRATADA. Vigência do Contrato: 31 de dezembro de 2020. Juazeiro do Norte/CE, 13 de abril de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2020.04.27.02 - SEAGRI - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019-SEAGRI Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. Valor Global do Contrato: 71.510,81 (setenta e um mil, quinhentos e dez reais e oitenta e um centavos). Dotações Orçamentárias 1001.20.782.0041.2.118 - Elemento de despesas: 3.3.90.30.00, representada pela Sra. Maria Cícera Olímpio Caetano, Secretária de Agricultura e Abastecimento e do outro lado a empresa: NA ATIVA COMERCIAL -EIRELLI, representada pela Sra. Angra Fernanda dos Santos Abreu. Vigência do Contrato: 31 de Dezembro de 2020. Data do Contrato: 27 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2020.04.24.13 - SEAGRI. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019 - SEAGRI. OBJETO: AQUISIÇÕES DE BOMBASA SUBMERSAS E CENTRÍFUGAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. Valor Global de R\$ 8.472,50 (Oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos). Dotação Orçamentária: com recursos previstos na seguinte classificação: 1001 20 511 0044 2112 - Elemento de despesas: 4.4.90.52.00. Signatários: MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, através da SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO inscrita no CNPJ nº 07.974.082/0001-14, representado pela Secretária de Agricultura e Abastecimento a Sra. Maria Cícera Olímpio Caetano, denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa MAJIC COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA-ME inscrita sob o CNPJ Nº. 10.264.662/0001-22, representada pelo Sr. Manoel José de Farias Neto, denominada CONTRATADA. Vigência do Contrato: 31 de dezembro de 2020. Juazeiro do Norte/CE, 24 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE - AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES COM ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO E PROPOSTAS FINANCEIRAS DA CONVOCAÇÃO/SELEÇÃO DE OSC PARA

REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2020-SESAU. A Comissão de Credenciamento e Edital de Chamamento Público da Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte/CE, através do seu Presidente, torna público para conhecimento dos interessados que, no dia 11 de maio de 2020, às 09h15min na Sala da Comissão de Credenciamento no CEREST sito Rua Tab. João Machado, 195 - Santa Tereza, Juazeiro do Norte -CE, foi realizada sessão para abertura dos envelopes com programas de trabalho, propostas financeiras e documentos de habilitação visando a CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE SOCIEDADE CIVIL - OSC'S QUALIFICADAS NA ÁREA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE TRABALHO PARA OPERACIONALIZAR, ESTRUTURAR, GERIR E EXECUTAR SERVIÇOS DE SAÚDE EM UNIDADE DE SUPORTE AO COVID-19 A SER INSTALADA NA UPA LAGOA SECA, onde a mesma foi encerrada após vistas e rubrica da documentação pelos prepostos das OSC's. No dia 12 de maio de 2020, às 09h00min, foi realizada no local supracitado, sessão para análise dos programas de trabalho e propostas financeiras, chegando, por unanimidade, ao seguinte julgamento:

1. CLASSIFICADO: o programa de trabalho e proposta financeira do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL - INSTITUTO PROVIDA (CNPJ Nº 07.466.228/0001-10) COM 84 PONTOS; e
2. DESCLASSIFICADO: (1) o programa de trabalho e proposta financeira da ACENI - ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU (CNPJ Nº 01.476.404/0001-19), e (2) o programa de trabalho e a proposta financeira do INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA - ITGM (CNPJ Nº 09.231.738/0001-34).

Detalhes do julgamento encontra-se na ata, disponível na Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos dias úteis, das 07h30 às 11h30, e das 13h30 às 17h30 ou através de solicitação pelo e-mail: sesaujn.gab@hotmail.com. Por fim, fica aberto o prazo recursal previsto no subitem 12.2 do edital. Juazeiro do Norte/CE, 12 de maio de 2020. Alexandre Magno Santana Picanço - Presidente da Comissão de Credenciamento e Edital de Chamamento Público.

SESP / DEMUTRAN



Relação dos Equipamentos, Medidores eletrônicos de Velocidades instalados na Área de Circunscrição de Juazeiro do Norte – CE.

Site	Identificação do Equipamento	Localização	Sentindo
S01188101	140318/1323	Av. Virgílio Távora, N° 509	Sul/Norte
S01188102	150702/1815	Av. Ailton Gomes, N° 1339	Sul/Norte
S01188103	150702/1815	Av. Ailton Gomes, N° 1392	Norte/Sul
S01188114	170511/2068	Av. Virgílio Távora, Prox. ao N° 2178	Oeste/Leste
S01188115	170511/2068	Av. Virgílio Távora, Prox. ao N° 2178	Leste/Oeste
S01188116	170511/2069	Av. Castelo Branco, Prox. ao N° 1864	Oeste/Leste
S01188117	150608/1748	Av. Virgílio Távora, Proximo ao N° 2635	Oeste/Leste
S01188118	120130/0967	Av. Ailton Gomes, Prox. ao n° 2308	Norte/Sul
S01188313	150616/1781	Av. Humberto Bezerra x Rua Vaqueiro João Jacó.	Sul/Norte
S01188314	150616/1781	Av. Humberto Bezerra x Rua Rui Barbosa	Norte/Sul
S01188315	120130/0970	Av Padre Cicero x Av Carlos Cruz	Sul/Norte
S01188317	120130/0970	Av Hildegarda Barbosa x Av Padre Cicero	Oeste/Leste
S01188318	150525/1721	Av Carlos Cruz x Av Padre Cicero	Oeste/Leste

Juazeiro do Norte, 04 de Maio de 2020.

REGYS DOS SANTOS SEGUNDO

Diretor Geral Adjunto do DEMUTRAN/PMJN

Portaria: 1512/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: **JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES**
 VICE-PREFEITO: **GIOVANNI SAMPAIO GONDIM**

Chefe de Gabinete - GAB
José Nildo Rodrigues da Cunha Filho

Procurador Geral do Município - PGM
Micael François Gonçalves Cardoso

Controladora e Ouvidora Geral do Município - CGM
Maria Eliza Fernandes de Lavor

Secretário de Finanças - SEFIN
Evaldo Soares de Sousa

Secretário de Saúde - SESAU
Antonio Lucimilton de Souza Macedo

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Maria Loureto de Lima

Secretário de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Francisco Sandoval Barreto de Alencar

Secretária de Administração - SEAD
Cícera Romênia Botelho Marques

Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Luiz Ivan Bezerra de Menezes

Secretária de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Maria Cícera Olimpio Caetano

Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
Isaac Daniel Lima Monteiro

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
José Bezerra Feitosa Junior

Secretário de Cultura - SECULT
Renato Fernandes Oliveira

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
Luciano dos Santos Basílio

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Ivoneide Antunes Tenório Britto

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
Sidney Kal-Rais Pereira de Alencar

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Michel Oliveira Araújo

